



**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS,
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INFRAESTRUTURA**

a) Projeto de Lei nº 047/2019: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, um(a) servidor(a) na função de INSPETOR TRIBUTÁRIO para atuar junto a Secretaria de Finanças, frente ao término da contratação anterior, aliada a demanda judicial do ex-servidor exonerado que pleiteia o retorno ao cargo efetivo;

b) Projeto de Lei nº 048/2019: Dá nova redação aos §§ 7º e 8º do art. 13 da Lei Municipal nº 582, de 30 de setembro de 2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Passa Sete e dá outras providências.

PARECER

a) Projeto de Lei nº 047/2019

Trata-se de Projeto de Lei que visa contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, um(a) servidor(a) na função de INSPETOR TRIBUTÁRIO para atuar junto a Secretaria de Finanças, frente ao término da contratação anterior, aliada a demanda judicial do ex-servidor exonerado que pleiteia o retorno ao cargo efetivo;

Lido o parecer jurídico e, achado conforme no tocante às Finanças Públicas, Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura.

Apresentada a justificativa quanto à necessidade urgente de contratação, bem como o fato de ser contratação temporária em razão da necessidade do cargo em questão, visto que no Município há somente um cargo de inspetor tributário e o servidor titular foi recentemente exonerado – mais pleiteia, judicialmente, o reingresso ao quadro público. Sendo temerária, neste caso, a realização de novo concurso público até que haja um deslinde da questão processual, somada ao fato do término da contratação temporária anterior, há de se considerar como possível nova contratação temporária. Ademais, foi ressalvada a possibilidade de exoneração a qualquer tempo, sem necessidade de indenização além dos dias efetivamente trabalhados – e demais direitos a isto inerentes. Presente declaração de disponibilidade orçamentária.

Considerando que o mérito deva ser analisado em plenário, se encontrando legal quanto ao quesito financeiro, deve o presente projeto de lei prosseguir para discussão e votação, conforme disciplina o artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

b) Projeto de Lei nº 048/2019

Trata-se de Projeto de Lei que visa atribuir nova redação aos §§ 7º e 8º do art. 13 da Lei Municipal nº 582, de 30 de setembro de 2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Passa Sete e dá outras providências.



No tocante às Finanças Públicas, Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura, o projeto não merece retoques, estando embasado em estudos atuariais juntados ao projeto de Lei. Os regramentos, inclusive quanto à alíquotas, do RPPS, são matéria de ordem financeira, a serem definidos pelo próprio Fundo e seus administradores, embasados em estudos atuariais. Neste caso, o estudo foi realizado pela CSM Consultoria Atuarial, datado de 26/03/2019, assinado por profissional registrado no Instituto Brasileiro de Atuária, através da Nota Técnica nº 3618/19, encaminhada a esta Casa Legislativa em conjunto com o Projeto de Lei, observando-se a previsão de um plano de custeio, ao menos em tese, suficiente para manter o plano e reduzir o déficit atuarial.

O mérito deve ser analisado em plenário; se encontrando legal quanto ao quesito financeiro, deve o presente projeto de lei prosseguir para discussão e votação, conforme disciplina o artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

CONCLUSÃO

Os membros desta Comissão, após analisarem amplamente o(s) Projeto(s) de Lei analisado(s), bem como as respectivas emendas ora analisadas, exararam parecer no sentido de ser possível a discussão e votação pelo Plenário, pois atende aos requisitos legais.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Passa Sete, dia 14 de outubro de 2019.

JOSÉ MARÇAL DASSI - PP

Presidente da Comissão de Finanças Públicas
Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura

LORENO LUIS LOPES – PTB

Vice-Presidente da Comissão

JOSÉ RIBEIRO PLÁCIDO - MDB

Vereador Membro da Comissão